



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Palácio do Planalto, Anexo I, Ala A, Térreo, Sala C2, Brasília, DF, CEP 70.150-900
61 3411-2747 secret.consea@presidencia.gov.br www.presidencia.gov.br/consea

Ofício nº 86/2018/CONSEA

Brasília, 03 de maio de 2018.

À Sua Excelência o Senhor

EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente

Senado Federal

Junte-se ao processado do

nº 34 de 2015

Em 06/05/18

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunta

Assunto: Apoio para a aprovação dos requerimentos 224, 225 e 226 do PLC 34/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

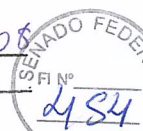
1. Cumprimentando-o, respeitosamente, informamos que o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), órgão de assessoramento imediato à Presidência da República, tem acompanhado a tramitação de Projetos de Lei (PL) relacionados a temas da agenda de segurança alimentar e nutricional, dentre os quais destacamos o Projeto de Lei Complementar (PLC) 34/2015, que altera a Lei de Biossegurança para liberar os produtores de alimentos de informar ao consumidor sobre a presença de componentes transgênicos, quando estiver em porcentagem inferior a 1% da composição total do produto alimentício.
2. Chegou ao conhecimento deste Conselho que o referido PLC 34/2015 aguarda a inclusão na ordem do dia para deliberação do Plenário do Senado Federal quanto aos pedidos de requerimento nº 224, 225 e 226, de autoria do Senador Humberto Costa, os quais solicitam, respectivamente, que sejam ouvidas a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).
3. O Consea solicita apoio dessa Casa para a aprovação dos supracitados requerimentos que são fundamentais para o amadurecimento da proposta e ampliação do debate sobre o tema nas Comissões mencionadas acima. O Consea defende a manutenção da obrigatoriedade da informação da presença de componentes transgênicos nos rótulos dos alimentos com base no direito do consumidor à informação e no direito humano à alimentação adequada e saudável.
4. Esclarecemos que o Consea é um espaço institucional, composto por representantes governamentais de 20 Ministérios e órgãos públicos e por 40 representantes da sociedade civil de diversos segmentos, para o controle social e a participação da sociedade civil na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional (SAN).
5. Colocamo-nos à disposição para diálogo e esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Presidência do Senado Federal

Recebi o Original

Em: 09/05/18 Hs 12:08

Mariana
Gab. de Apoio

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de maio de 2018.

Senhora Elisabetta Recine, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 86/2018/CONSEA, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2015, que "Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005."

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120996>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa